Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 378, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23449.004330/2019-29, resolve, **ad referendum:**

Aprovar o Regulamento de Utilização do NÚCLEO DE ESTUDOS EM AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DO PANTANAL - NEAP do Câmpus do Pantanal, nos termos do anexo desta Resolução.

AGUINALDO SILVA

Regulamento de utilização do Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica do Pantanal (NEAP)

(Anexo da Resolução nº 378, de 27 de setembro de 2019)

Art. 1º Estabelecer as normas de utilização do Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica do Pantanal (NEAP) do Câmpus do Pantanal (CPAN), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos neste Regulamento entende-se por:

I- Responsável pelo Núcleo: servidor efetivo, graduado em Geografia, responsável por organizar e coordenar tecnicamente o Núcleo, supervisionando as atividades nele desenvolvidas.

II- Usuário: docentes e técnicos do CPAN, membros do Núcleo vinculados a outras instituições, acadêmico de graduação ou pós-graduação do CPAN ou de outras Unidades da UFMS, ou pesquisador de outra instituição que estiver utilizando o Núcleo para os fins previstos, em conformidade com este regulamento e desde que devidamente autorizado;

III- Visitante: toda pessoa que não tenha vínculo ou não desenvolva projeto em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) que esteja nas dependências do Núcleo, desde que devidamente autorizado.

§ 1º O docente responsável pelo Núcleo deve ser professor do curso de Geografia e trabalhar com a temática agroecologia.

§ 2º A responsabilidade técnica do Núcleo será desempenhada pelo responsável designado pela Direção do CPAN.

§ 3º A responsabilidade administrativa do Núcleo será desempenhada pela Coordenação Administrativa do CPAN, com o auxílio do responsável pelo Núcleo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

01/10/2019
Nº 7137
Pg 108

Art. 3º O NEAP está localizado nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Sala do térreo, sem número, do Bloco H da Unidade I, no Campus do Pantanal.

Parágrafo único O NEAP utilizará o mesmo espaço que a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares do Pantanal e da Fronteira (ITCPPF) face a mesma orientação filosófica de ação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao responsável pelo Núcleo:

I- Coordenar tecnicamente o Núcleo;

II- Auxiliar a COAD/CPAN na coordenação administrativa do Núcleo;

III- Assegurar que o regulamento seja cumprido;

IV- Zelar pelos bens patrimoniais alocados no Núcleo;

V- Autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários e visitantes no Núcleo;

VI- Autorizar o uso do Núcleo para quaisquer atividades; VII- Informar a COAD/CPAN sobre situações de perdas ou danos materiais;

VIII- Autorizar a utilização de cópias de chaves de acesso ao Núcleo por escrito à COAD/CPAN;

IX- Solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos dos equipamentos do Núcleo, junto à COAD/CPAN e/ou Direção do CPAN;

X- Assegurar que todas as atividades desenvolvidas no Núcleo estejam devidamente cadastradas e aprovadas na Pró-Reitoria competente;

XI- Supervisionar as atividades desenvolvidas no Núcleo.

Art. 5º Compete ao usuário do Núcleo:

I- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

II- Zelar pela organização e limpeza durante a utilização do Núcleo;

III- Ser responsável pelos demais usuários e visitantes sob sua supervisão, quando da utilização do Núcleo;

IV- Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do Núcleo;

V- Desempenhar atividades no Núcleo somente sob supervisão de um professor/pesquisador responsável;

VI- Usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

VII- Realizar o desligamento do aparelho de ar condicionado, computadores e demais equipamentos, bem como o fechamento das portas do Núcleo ao final das atividades.

Art. 6º Compete ao visitante do Núcleo:

I- Cumprir as normas do presente regulamento;

II- Usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III- Seguir as orientações do docente, pesquisador, monitor e/ou extensionista;

IV- Informar ao responsável sobre qualquer problema relacionado ao uso do Núcleo.

CAPÍTULO IV

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
01/10/2019
Nº 7137
Pg 109

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 7º O acesso ao Núcleo, bem como sua utilização, será permitido apenas para docentes, alunos de graduação, alunos de pós-graduação e visitantes, desde que devidamente autorizados pelo responsável do Núcleo.

Parágrafo Único: As solicitações de uso devem seguir as normas estabelecidas na Resolução nº 134/2017.

Art. 8º O horário de utilização do Núcleo é das 7h às 22h, de segunda a sextafeira, excepcionalmente poderá ser utilizado aos sábados das 7h às 18h.

Parágrafo Único: O Núcleo poderá ser utilizado fora do horário de funcionamento, mediante agendamento prévio e autorização do responsável pelo Núcleo.

Art. 9º É vedada:

I- A utilização do Núcleo para outros fins que não sejam vinculados à projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação devidamente cadastrados e aprovados na Pró-Reitoria competente;

II- A retirada de qualquer material permanente ou de consumo pertencente ao Núcleo sem prévia autorização do responsável;

III- A utilização do Núcleo sem prévia autorização do responsável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo docente responsável do Núcleo, Coordenação Administrativa do CPAN e/ou pela Direção do CPAN.

Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva**, **Presidente de Conselho**, em 27/09/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1524699** e o código CRC **BDFE2216**.

CONSELHO DE CÂMPUS - CPAN
Av. Rio Branco, 1270
Fone:
CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000010/2019-08 SEI nº 1524699

01/10/2019 Nº 7137 Pg 310